

PARECER JURÍDICO

Trata-se de exame jurídico do procedimento instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 1344/2025, cujo objeto é o Pregão Eletrônico nº 08/2025, na forma de Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina, incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, destinados às Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e de Obras e Trânsito. O procedimento encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais justificam a necessidade administrativa em razão de frequentes eventos climáticos adversos que afetam a infraestrutura urbana e rural do Município, bem como da necessidade permanente de manutenção de estradas vicinais, serviços de patrulha agrícola e demais intervenções emergenciais.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a inviabilidade econômica de aquisição de maquinário próprio, apontando que a contratação por hora-máquina transfere ao contratado a responsabilidade integral pela manutenção, abastecimento, transporte e operação dos equipamentos, além de garantir maior flexibilidade e economicidade. O Termo de Referência detalha as especificações técnicas mínimas exigidas. O instrumento editalício está em consonância com o Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e prevê inclusive a formação de cadastro reserva, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de desistência ou impedimento do fornecedor vencedor.

Do ponto de vista jurídico, o procedimento está corretamente fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a utilização do pregão eletrônico como modalidade aplicável, o critério de julgamento por menor preço, bem como a adoção do sistema de registro de preços. O edital prevê condições adequadas de habilitação, julgamento e execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da eficiência.

No que tange ao aspecto financeiro, os valores estimados encontram-se compatíveis com a pesquisa de mercado anexada, realizada junto a fornecedores e bancos de dados especializados, não havendo indícios de sobrepreço ou direcionamento. O modelo de contratação por registro de preços garante ao Município maior segurança na execução e flexibilidade na utilização do objeto, especialmente em razão das demandas emergenciais e sazonais que marcam a realidade local. A vedação de subcontratação constante do edital é medida pertinente, assegurando a execução direta dos serviços e a responsabilidade integral do contratado.

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório se encontra regularmente instruído, atendendo às exigências legais, regulamentares e de planejamento, estando apto a prosseguir para a fase externa de disputa, nos termos delineados pelo edital e anexos. Não se verificam irregularidades que impeçam o andamento do certame, razão pela qual opina-se pela sua regularidade e aprovação, com prosseguimento do Pregão Eletrônico.

É o Parecer

Paraíso do Sul/RS, 26 de setembro de 2025.

ÉVERTON MICHEL NIEMEYER
OAB/RS 95.321
ASSESSOR JURÍDICO